



NORMAS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA COTUTORIA DOUTORAL E TITULAÇÃO SIMULTÂNEA EM DOIS PAÍSES

Art. 1º - A cooperação acadêmica entre a Universidade Federal de São Paulo e instituição estrangeira por meio da cotutela de doutorado, tem como finalidade promover a realização de tese e titulação sob a responsabilidade compartilhada entre as duas instituições, por meio de convênio específico firmado entre as mesmas.

Parágrafo único- A cooperação acadêmica compreende a realização de atividades didáticas e de pesquisa entre o aluno e os orientadores credenciados nas instituições envolvidas.

Art. 2º - Para a realização de atividades de cotutela deve ser firmado convênio específico entre a Universidade Federal de São Paulo e a instituição estrangeira, no qual devem ser definidos os termos da cotutela, titulação e reciprocidade de compartilhamento de propriedade intelectual de produtos oriundos das atividades de ensino e pesquisa realizadas.

Art. 3º - A solicitação de convênio de cooperação acadêmica entre a Universidade Federal de São Paulo e instituição estrangeira para tutoria de doutoramento deve ser aprovada na Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa no qual o aluno de doutorado encontra-se matriculado.

Parágrafo único- O encaminhamento da solicitação e justificativa à Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa, para a realização do convênio de cooperação acadêmica entre a Universidade Federal de São Paulo e instituição estrangeira, deve ser realizado por orientador credenciado no programa.

Art. 4º - No convênio de cooperação acadêmica entre a Universidade Federal de São Paulo e instituição estrangeira para cotutela de doutorado deve constar o nome do aluno, nomes dos orientadores em cada uma das instituições, nome do programa de pós-graduação, título previsto da tese a ser desenvolvida, plano de trabalho, local de defesa e idioma de apresentação da tese, titulação simultânea, título outorgado ao aluno em cada instituição envolvida e de compartilhamento dos produtos intelectuais oriundos da tese.

Art. 5º - Cada instituição deverá outorgar um diploma de doutorado ao aluno, sendo que no mesmo deverá constar a descrição de titulação simultânea obtida nas instituições envolvidas.

Art. 6º - O convênio de cooperação acadêmica entre a Universidade Federal de São Paulo e instituição estrangeira, por meio da cotutela de doutorado, deve ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e órgão de similar competência na instituição estrangeira, bem como pelo Reitor ou dirigente máximo das instituições envolvidas no convênio.



Art. 7º - No convênio de cooperação acadêmica entre a Universidade Federal de São Paulo e instituição estrangeira deverá ser respeitado o princípio de reciprocidade nas atividades de ensino e pesquisa da cotutela de doutoramento e no compartilhamento dos produtos intelectuais resultantes da parceria, respeitando a legislação conexas vigente nos países envolvidos.

§ 1º - Para a publicação da tese e ou exploração dos resultados ou dos produtos oriundos da pesquisa deve ser assegurado o princípio de tratamento idêntico entre as instituições dos países envolvidos, sendo necessário descrever no convênio a possibilidade de se alcançar o compartilhamento de direitos autorais e de invenção.

§ 2º - As partes analisarão as melhores disposições para exploração industrial e comercial de resultados oriundos da tese, considerando condições contratuais de interesse do doutorando.

§ 3º - As disposições para exploração industrial e comercial de resultados oriundos da tese poderão, eventualmente, ser objeto de acordo específico, firmado entre as partes, respeitando o princípio da reciprocidade e legislação dos países envolvidos.

Art. 8º - O apoio da Universidade Federal de São Paulo ao estabelecimento de convênio de cooperação acadêmica com instituição estrangeira para realização de cotutela de doutorado não implica em empenhos financeiros obrigatórios das instituições envolvidas.

Art. 9º - O aluno receberá o título outorgado pela Universidade caso tenha cumprido satisfatoriamente os requisitos de doutoramento estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo e caso tenha cumprido as condições definidas no convênio de cotutela firmado entre as instituições envolvidas

Art. 10º - O convênio para ser aprovado no âmbito da Universidade Federal de São Paulo deverá ser previamente analisado pela Secretaria de Relações Internacionais, Núcleo de Propriedade Intelectual e Procuradoria Federal junto à Universidade,

Prof. Dr. Reinaldo Salomão
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade Federal de São Paulo